



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Processo n.º 0600247-69.2022.6.21.0000

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS - PARTIDO – EXERCÍCIO
2018 - CONTAS NÃO APRESENTADAS

Interessado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE (70) –
RIO GRANDE DO SUL
HELEN JOYCE CAMPOS DA SILVA
MAIRA DO VALE LIMA

Relator(a): DES. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

PARECER

**PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS.
DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO.
EXERCÍCIO DE 2018. NÃO RECEBIMENTO DE
RECURSOS DE FONTE VEDADA, DE ORIGEM
NÃO IDENTIFICADA OU ORIUNDOS DO FUNDO
PARTIDÁRIO. PARECER PELO DEFERIMENTO
DO PEDIDO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante essa egrégia Corte Eleitoral manifestar-se como segue.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas, alusivas ao exercício de 2018, formulado por Diretório Estadual do partido Avante - AVANTE, antes denominado Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB, na forma do disposto nas Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Unidade Técnica prestou informações (ID 45101056) no sentido de que: i) *apurou-se, mediante consulta a informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que o Diretório Estadual do AVANTE não recebeu recursos do Fundo Partidário, provenientes do Diretório Nacional no exercício de 2018;* ii) *da análise das informações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que a agremiação não recebeu recursos provenientes de fontes privadas, razão pela qual não há de se falar em créditos provenientes de fontes vedadas e/ou de recursos de origem não identificada.* Diante de tais elementos, manifestou-se pela *regularização da prestação de contas anuais de 2018 do AVANTE, antes denominado Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB.*

Vieram os autos com vista a esta procuradoria (ID 45146672).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Da regularização das contas.

Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento. Contudo, o pedido de regularização das contas não deve ser um procedimento menos transparente que a prestação de contas, porque há a possibilidade de aplicação de sanções se constatada a existência de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, ou ainda se verificada a ausência de comprovação ou a irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

Se o julgamento de regularização das contas fosse um procedimento menos rigoroso do que a prestação de contas, então estaria aberta a possibilidade dos partidos e candidatos burlarem a fiscalização da Justiça Eleitoral, bastando não prestar contas tempestivamente, aguardar o julgamento pela não prestação e, posteriormente, ingressar com pedido de regularização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, de acordo com o art. 58, § 1º, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o requerimento de regularização das contas deve ser instruído *com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento.*

No presente caso, embora a Unidade Técnica tenha constatado a ausência de apresentação de alguns documentos exigidos pelo artigo 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, foi possível verificar, mediante o confronto entre as informações prestadas pela agremiação e aquelas extraídas dos sistemas da Justiça Eleitoral, a ausência de recebimento de recursos do Fundo Partidário, provenientes do Diretório Nacional no exercício de 2018, bem como a inexistência de aportes de recursos de fontes privadas, afastando a possibilidade de ingresso de créditos de fonte vedada ou de origem não identificada, motivo pelo qual manifestou-se favoravelmente à regularização das contas.

Assim, verifica-se que não há óbice à pretensão do partido.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo **deferimento** do pedido de regularização das contas do Diretório Estadual do AVANTE, relativas ao exercício de 2018.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.